



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Requerimento externo nº 009203/2025

Assunto: Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2026

Requerente: Anna Carolina Oliveira Pessoa

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado para análise da impugnação apresentada em face do Edital de Credenciamento nº 001/2026, que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a alienação de bens móveis e imóveis do Município.

A impugnante insurge-se, em síntese, contra o critério de distribuição de serviços estabelecido no item 6.2 do edital, que adota a ordem cronológica de protocolo dos envelopes de habilitação como regra para a convocação dos credenciados.

Sustenta a impugnante que tal critério viola os princípios da isonomia, da impessoalidade e da competitividade, uma vez que privilegia unicamente a agilidade no protocolo em detrimento da isonomia de oportunidades entre todos os habilitados. Requer, ao final, a alteração do edital para que seja adotado o sorteio como mecanismo de distribuição da demanda entre os credenciados.

É o breve relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Cumpre salientar, preliminarmente, que a presente manifestação tem como fundamento exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A presente apreciação restringe-se aos aspectos jurídicos, ficando excluída a análise de questões de natureza técnica, administrativa, financeira ou orçamentária, as quais se presumem devidamente avaliadas pela autoridade competente, a quem compete assegurar a adequação do objeto às necessidades da Administração, bem como exercer o juízo de conveniência e oportunidade dos atos de gestão.

Feitas essas considerações, passa-se à análise do mérito.

2.2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria central da impugnação reside na legalidade do critério de distribuição de serviços entre os futuros credenciados. O edital, em seu item 6.2, estabelece que "prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados através do Protocolo como regra para a distribuição dos serviços".

O credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável nas hipóteses de inviabilidade de competição, e visa a habilitar todos os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração, para que prestem serviços ou forneçam bens, quando convocados.

A natureza do credenciamento não é competitiva ou classificatória, mas sim de habilitação ampla. O objetivo é formar um rol de prestadores aptos, garantindo que a Administração tenha à sua disposição uma pluralidade de opções. Por essa razão, a distribuição da demanda entre os credenciados deve ocorrer de forma impessoal e



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

isonômica. O critério da ordem cronológica de protocolo, embora pareça objetivo, introduz um elemento de disputa que desnatura o instituto do credenciamento.

A jurisprudência nacional é pacífica ao rechaçar critérios que estabeleçam uma ordem de preferência que não seja isonômica, sendo o sorteio consistentemente apontado como o mecanismo mais adequado para a distribuição de serviços entre credenciados, pois garante a todos os habilitados a mesma probabilidade de serem contratados.

Dessa forma, assiste razão à impugnante. A adoção da ordem de protocolo como critério de chamada viola a lógica do credenciamento e os princípios basilares da Administração Pública. O sorteio, por sua vez, é o método que melhor se coaduna com a natureza deste procedimento, assegurando que todos os credenciados concorram em pé de igualdade pela demanda existente.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a Procuradoria-Geral do Município OPINA pelo provimento da impugnação apresentada.

Recomenda-se, portanto, ao Agente de Contratação que acolha a impugnação para:

a) Retificar o Edital de Credenciamento nº 001/2026, alterando o item 6.2 e demais disposições pertinentes, para substituir o critério de "ordem cronológica de protocolo" pelo de "sorteio" como método para a distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

b) Republicar o edital com as devidas alterações e reabrir o prazo para apresentação das propostas.

S.M.J, é o parecer.

Ibatiba — ES, 15 de janeiro de 2026.

ADILSON JOSÉ GONÇALVES LIRIO
PROCURADOR GERAL
OAB/ES 28.148

DAVI AMORIM FLORINDO DE OLIVEIRA
SUBPROCURADOR-GERAL
OAB/ES 34.831



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Ibatiba – ES, 15 de janeiro de 2026.

Encaminho os autos ao Setor de Compras.

Nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a Procuradoria-Geral do Município OPINA pelo provimento da impugnação apresentada.

Recomenda-se, portanto, ao Agente de Contratação que acolha a impugnação para:

- a) Retificar o Edital de Credenciamento nº 001/2026, alterando o item 6.2 e demais disposições pertinentes, para substituir o critério de "ordem cronológica de protocolo" pelo de "sorteio" como método para a distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados.
- b) Republicar o edital com as devidas alterações e reabrir o prazo para apresentação das propostas.

ADILSON JOSÉ GONÇALVES LIRIO
PROCURADOR GERAL
OAB/ES 28.148

DAVI AMORIM FLORINDO DE OLIVEIRA
SUBPROCURADOR-GERAL
OAB/ES 34.831

